

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP E A AXIOM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A., PARA A TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DO SOFTWARE SisGD - SISTEMA DE ANÁLISE DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA.

CONTRATANTES:

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., doravante denominada simplesmente CEMIG D, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.6.981.180/0001-16, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Barbacena, 1200, 17º andar - ala A1, Bairro Santo Agostinho, neste ato representada por seu Diretor Presidente Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da carteira de identidade M-899.851 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de MG, e CPF 154.691.316-53, residente e domiciliado nesta capital, e por seu Diretor de Distribuição e Comercialização Ronaldo Gomes de Abreu, brasileiro, casado, administrador, portador da CI- MG-2.868.468 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de MG e CPF: 563.307.236-72, residente e domiciliado nesta capital.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, doravante denominada simplesmente UNICAMP, autarquia estadual em regime especial, inscrita no CNPJ sob nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Professor Doutor Marcelo Knobel, e, na qualidade de executor técnico, o Professor Doutor Luiz Carlos Pereira da Silva, do Departamento de Sistemas de Energia da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação – FEEC, portador do RG nº 2546365, inscrita no CPF nº451.386.211-49, com interveniência administrativa da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, inscrita no CNPJ sob nº 49.607.336/0001-06, com sede na Avenida Érico Veríssimo, 1251, Campus Unicamp, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, representada por seu Diretor Executivo Professor Doutor Fernando Sarti, doravante denominada FUNCAMP.

CONTRATADA:

AXIOM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A., doravante denominada simplesmente AXIOM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n. 09.182.985/0001-98, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua dos Inconfidentes, 1051, 4º andar, Bairro Funcionários, CEP 30.140-120, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sra. Fabiana Borges Teixeira dos Santos, brasileira, economista, portadora da carteira de identidade nº M 3.196.890 expedida pela SSP/MG, e CPF nº 528.837.016-87, residente e domiciliada à Rua Cristina, 303 apto 301, CEP: 30.310-800, Bairro Sion, em Belo Horizonte,



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Minas Gerais e pelo Diretor de Desenvolvimento Tecnológico Sr. Leonardo Pontes Guerra, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade nº MG- 25.826-36 expedida pela SSP/MG, e CPF nº 618.058.236-04, residente e domicílio na Rua Santa Helena, 68, apto 101, Bairro Serra, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

CONSIDERANDO que as CONTRATANTES, na qualidade de titulares do Programa de Computador SisGD - SISTEMA DE ANÁLISE DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, pretendem transferir os direitos de comercialização do Programa para a AXXIOM, permitindo que esta empresa promova a oferta e celebração de vendas do Programa, também para empresas distintas do sistema CEMIG;

CONSIDERANDO que a comercialização de tal Programa de Computador deverá implicar em retorno financeiro aos seus proprietários, CEMIG D e UNICAMP;

Considerando o Convênio de Cooperação Técnico-Científica (4020000377 e 4020000378), processo interno UNICAMP 29 P-24878/2010 firmado entre CEMIG, UNICAMP e AXXIOM e a colaboração das partes para o desenvolvimento do Programa de Computador SisGD, o licenciamento ocorrerá na modalidade exclusiva.

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016 (Lei das Estatais) que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONSIDERANDO que o presente contrato está vinculado à dispensa de licitação MS/CS 530-A12225, a reger se á pelo art. 29, inciso XIV, da Lei 13.303/2016, ao Termo de Cooperação Técnico-Científica (4020000377 e 4020000378, processo interno UNICAMP 29 P-24878/2010) celebrado entre as partes, e à proposta da CONTRATADA, nos termos do Art. 55, XII, da Lei nº 8.666/93;

Resolvem, por mútuo acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente Contrato de Transferência Exclusiva de Direitos de Uso e Exploração do Programa de Computador, doravante denominado Contrato, sujeito às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. As CONTRATANTES concedem temporariamente à CONTRATADA o direito de uso e exploração comercial do programa de computador intitulado SISTEMA DE ANÁLISE DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA SisGD, doravante denominado SOFTWARE, devidamente registrado perante o INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial sob o n. BR 512016000204-2, a ser fornecido em forma de código fechado e proprietário, bem como o conteúdo e a estrutura do banco de dados, arquivos de ajuda e qualquer outro de natureza técnica eventualmente fornecido.

1.2. A presente transferência é exclusiva e intransferível, não constituindo cessão definitiva dos direitos relativos ao SOFTWARE, ou do direito de realizar cópia integral ou parcial do SOFTWARE, reconhecendo



2
47
sem

a CONTRATADA os direitos autorais das CONTRATANTES, e se obrigando a não praticar qualquer ato que implique em violação dos direitos ora licenciados.

1.3. O âmbito da exploração comercial do SOFTWARE terá abrangência nacional e internacional.

1.4. Integram o presente Contrato:

ANEXO I – Plano de Negócios

ANEXO II – Termo de Convênio assinado entre as Partes

1.5. Os planos de comercialização associados ao presente contrato estão relacionados no Plano de Negócios - Anexo I deste instrumento, ficando vinculados às cláusulas pré-estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato se iniciará na data de sua assinatura, e este permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogável por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo, caso haja interesse das CONTRATANTES e da CONTRATADA, que deverão se manifestar por escrito. O envio de tal comunicação por escrito deverá ser feito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da data de expiração do prazo final de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 REMUNERAÇÃO PELO USO E EXPLORAÇÃO DA TECNOLOGIA - ROYALTIES

3.1.1 A CONTRATADA pagará às CONTRATANTES, a título de "Royalties" pelo uso e exploração da tecnologia, a importância correspondente à aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do valor auferido (sendo 3,975% para a Cemig e 1,025% para a Unicamp) sobre o faturamento líquido resultante da comercialização dos produtos, processos e/ou serviços, bem como de sua atualização e manutenção.

3.1.2 Os percentuais referidos neste parágrafo a serem repassados pela CONTRATADA aos CONTRATANTES refletem a exata proporção de suas parcelas na propriedade do SOFTWARE, qual seja 79,5% (setenta e nove vírgula cinco) por cento para a Cemig D e 20,5% (vinte vírgula cinco) por cento para a UNICAMP, conforme Termo de Convênio - Anexo II assinado entre as Partes.

3.1.3 O pagamento estabelecido no subitem 3.1.1 será devido a partir da primeira venda e será efetuado quadrimestralmente, até o último dia útil do mês subsequente.



3.1.4 A metodologia utilizada para a definição do percentual de royalties previstos no item 3.1.1, considerou, dentre outros fatores, a realização de serviços de manutenção corretiva do SOFTWARE pela CONTRATADA para a CEMIG, sem a cobrança de qualquer remuneração.

3.1.5 Os serviços de manutenção corretiva do SOFTWARE serão realizados mediante a celebração de instrumento jurídico específico entre a CONTRATADA e a CEMIG e, considerando que a contratação será livre de remuneração, não haverá a incidência dos royalties.

3.2 – CONSULTORIA

3.2.1 Fica, desde já, estabelecido valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora, para fins de eventual consultoria a ser prestada pelo responsável técnico das CONTRATANTES, mediante solicitação da CONTRATADA e anuência e disponibilidade do pesquisador, valor este que deverá ser reajustado anualmente pelo IGPM.

3.3 - MULTA

3.3.1 O atraso no pagamento dos valores devidos às CONTRATANTES na forma e prazo ajustados nesta cláusula acarretará a aplicação, sobre o valor devido, de multa moratória de 2% ao mês e juros de 1% ao mês, independente da adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

3.3.2 As CONTRATANTES se reservam o direito de, a qualquer tempo, verificar, por todos os meios à sua disposição, inclusive auditoria, exame de livros contábeis, registros e quaisquer outros, por si, seus prepostos ou pessoas por ele indicadas, o cumprimento deste Contrato pela CONTRATADA.

3.3.3 Sem prejuízo da multa moratória e juros previstos no subitem 3.3.1, caso eventual auditoria realizada aponte que os royalties pagos pela CONTRATADA foram inferiores aos royalties efetivamente devidos, em razão da apresentação do relatório de vendas, atualizações e manutenções com dados incorretos, fica a CONTRATADA obrigada a pagar às CONTRATANTES a diferença do valor devido, acrescida de 100% (cem por cento) de seu valor, a título de multa compensatória.

3.4 – FORMA DE PAGAMENTO

3.4.1 Todos os pagamentos previstos nesta Cláusula serão feitos, no caso da UNICAMP, por meio da FUNCAMP, e para a CEMIG por meio de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS CONTRATANTES E CONTRATADA

4.1. As CONTRATANTES obrigam-se a fornecer meio para cópia do código fonte do software para a realização de backup (cópia de segurança) do(s) banco(s) de dados das informações adicionadas e



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and initials 'L7' and 'sm' at the bottom right.

mantidas pela CONTRATADA no SOFTWARE, sendo tal dispositivo considerado parte integrante do SOFTWARE. A cópia poderá ser executada a qualquer momento, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o conteúdo e a guarda do backup extraído.

4.2. Ao fim do contrato, as informações constantes do código fonte (estrutura do software) deverão ser devolvidas às CONTRATANTES. As informações de terceiros e conteúdo inseridos no software deverão estar sob sigilo da CONTRATADA e não serão repassadas às CONTRATANTES.

4.3. As CONTRATANTES não se responsabilizam por quaisquer insucessos comerciais da CONTRATADA na utilização dos serviços aqui prestados, bem como por perdas e danos, lucros cessantes ou qualquer outra indenização, bem como quando decorrente de eventual indisponibilidade dos serviços, quer por ação das CONTRATANTES, quer por terceiros.

4.4. A CONTRATADA será responsável pela resolução de problemas que o software possa vir a apresentar em seu uso, caso seja necessário, o que será objeto de contrato específico com terceiros.

4.5. A CONTRATADA não está autorizada a ceder ou transferir os direitos ou obrigações aqui previstos, sem prévia e expressa autorização ,por escrito, das CONTRATANTES.

4.6. A CONTRATADA deverá informar imediatamente às CONTRATANTES sempre que tiver conhecimento do acesso ou uso do SOFTWARE por terceiros sem autorização.

4.7 A CONTRATADA deverá manter em sua sede registros contábeis e certidões fiscais que permitam às CONTRATANTES verificarem as informações relativas às Receitas Líquidas auferidas pela CONTRATADA, bem como sua regularidade fiscal.

4.8 As CONTRATANTES, às suas próprias expensas, poderão, por meio de representantes designados ou de auditores contratados, mediante prévia comunicação com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, analisar os registros e documentos de vendas da CONTRATADA a fim de verificar a procedência e regularidade do demonstrativo mencionado na Cláusula Quarta item 4.14, devendo, em caso de divergência, comunicar à CONTRATADA, que terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para pronunciar-se a respeito.

4.9 Caso não sejam esclarecidas as divergências apontadas, as partes, de comum acordo, poderão constituir uma auditoria independente, compartilhando os custos.

4.10 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 12 (meses) meses, contados da data de assinatura do presente Contrato, para iniciar a comercialização do produto, processo e/ou serviço resultante da tecnologia licenciada, sob pena de rescisão do presente Contrato mediante simples notificação pelas CONTRATANTES, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



5

2009

4.11 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente às CONTRATANTES a data de início da comercialização do produto, processo e/ou serviço resultante da tecnologia licenciada.

4.11.1. O não atendimento da obrigação acima implicará em infração contratual.

4.12 O prazo máximo previsto no subitem 4.10 acima poderá ser prorrogado pelas partes mediante assinatura de Termo Aditivo, quando for o caso, desde que comprovado que o atraso não é decorrente de desídia da CONTRATADA, ou, ainda, a critério das CONTRATANTES, desde que devidamente justificado e fundamentado por escrito.

4.13 Caso a CONTRATADA interrompa a comercialização do produto/processo/serviço, após seu início, por prazo superior a 06 (seis) meses, as CONTRATANTES deverão notificá-la para que justifique a interrupção, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação, sob pena de rescisão do presente Contrato mediante simples notificação pelas CONTRATANTES.

4.14 A CONTRATADA enviará quadrimestralmente às CONTRATANTES, até o dia 15 do mês subsequente, o demonstrativo das vendas, atualizações e manutenções realizadas no quadrimestre, contendo número e data das notas fiscais dos produtos, processos e/ou serviços, as quantidades e a informação do faturamento líquido mensal, para fins de controle das CONTRATANTES.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE USO

5.1. A CONTRATADA obriga-se a **NÃO** realizar:

a) Qualquer procedimento que implique em alteração não autorizada do software ou de suas funcionalidades, engenharia reversa, descompilação, desmontagem, tradução, adaptação e/ou modificação do SOFTWARE, ou qualquer outra conduta que possibilite o acesso ao código fonte;

b) Cópia, tradução, adaptação, separação do SOFTWARE, bem como de seu conteúdo e estrutura do(s) banco(s) de dados, seja para fins internos ou não, inclusive para realização de testes, backup, reposição e recuperação de acidentes, observadas as demais cláusulas deste Contrato.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Conferir e analisar os trabalhos executados sob sua responsabilidade, tendo em vista que o cadastro de clientes, formas de utilização, outras informações e parâmetros são definidos pela própria CONTRATADA;

b) Manter seus dados cadastrais atualizados junto às CONTRATANTES;

c) Observar os requisitos mínimos de hardware para o SOFTWARE objeto deste contrato;



6

47

Lucas

d) O desenvolvimento de novas aplicações do SOFTWARE bem como sua atualização serão objeto de contratos futuros e específicos entre a CONTRATADA e as CONTRATANTES.

e) Manter as CONTRATANTES informadas sobre as atividades relacionadas ao Contrato, enviando anualmente relatório que contenha informações sobre qualquer problema, correção e/ou atualização relacionado ao SOFTWARE.

5.3. As CONTRATANTES não se responsabilizam:

a) Pelos resultados produzidos pelo SOFTWARE, caso esse seja afetado por algum tipo de programa externo, como vírus, ou por falha de operação;

b) Por integração do SOFTWARE objeto deste com qualquer outro software de terceiros ou da CONTRATADA;

c) Operação do SOFTWARE por pessoas não autorizadas ou qualquer defeito decorrente de culpa exclusiva da CONTRATADA;

d) Pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo sistema; por eventos definidos na legislação civil como caso fortuito ou força maior;

e) Pela manutenção e atualização do SOFTWARE, após a assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO TÉRMINO E DA RESCISÃO (DA EXTINÇÃO DO CONTRATO)

6.1. Após o prazo pactuado, as partes poderão dar o contrato por findo, a qualquer tempo, mediante simples notificação a outra parte, feita por escrito e com protocolo de recepção, com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

6.1.1 Nesse caso, além das CONTRATANTES desobrigarem-se de quaisquer responsabilidades advindas deste contrato, fica a CONTRATADA, desde já, impedida de fazer o uso e exploração comercial do SOFTWARE.

6.1.2 O contrato poderá ser ainda encerrado caso seja comprovada pela AXXIOM a inviabilidade técnica ou de comercialização do SOFTWARE, mediante justificativa a ser apresentada às CONTRATANTES. Neste caso específico não haverá o pagamento de multa por parte da CONTRATADA.

6.2. Em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações contidas neste instrumento, por qualquer das partes, poderá a parte inocente rescindir o presente contrato de imediato e independente de notificação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda a parte infratora pelo total cumprimento de suas obrigações.



7

7

7

6.3. AS CONTRATANTES poderão rescindir o presente contrato imediatamente, independentemente de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Violação dos direitos de propriedade intelectual das CONTRATANTES pela CONTRATADA, seja pela ocorrência ou tentativa de realizar cópias do SOFTWARE para uso próprio ou para terceiros, ou qualquer outra forma de utilização ou reprodução não autorizada;
- b) Se houver inadimplência, por parte da CONTRATADA, igual ou superior a 02 (duas) importâncias quadrimestrais subsequentes, descritas na Cláusula Terceira;
- c) Fica prevista a possibilidade de rescisão por quaisquer das partes (reciprocidade), caso haja descumprimento das obrigações previstas no contrato;
- d) Poderá haver a rescisão do contrato, por meio da assinatura de distrato (caso as partes deixem de ter interesse na contratação sem ter havido qualquer descumprimento contratual).

6.4. Com a rescisão deste contrato, a CONTRATADA perderá todos os direitos de uso e exploração do SOFTWARE, e deverá enviar, por meio eletrônico e-mail, uma cópia do conteúdo do código fonte (estrutura do software) que está em seu poder em um prazo de 30 (trinta) dias, conforme item 4.2.

6.5. Caso a CONTRATADA insista no uso ou cópia não autorizada do SOFTWARE, além da rescisão, estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 3 (três) vezes a venda do SOFTWARE comercializada com terceiros, a ser quitada em até 15 (dias) contados da ciência desta, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais previstas na legislação específica.

CLAUSULA SÉTIMA - TITULARIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Todos os direitos de propriedade intelectual e titularidade inerentes ao SOFTWARE pertencem às CONTRATANTES, não se transmitindo à CONTRATADA nenhuma participação em tais direitos, nem qualquer domínio sobre eles.

7.2. A CONTRATADA, neste ato, reconhece e concorda que as modificações futuras no SOFTWARE, como o desenvolvimento de novos módulos, serão objeto de novos contratos específicos entre a CONTRATADA e as CONTRATANTES para o seu desenvolvimento, conforme cláusula 5.2.

7.2.1 Excluem-se deste item as correções e/ou atualizações do SOFTWARE que possam ser realizadas de forma espontânea durante o uso do SOFTWARE, sem a necessidade de novos investimentos.

7.2.2 A CONTRATADA garante que, caso surjam correções e/ou atualizações do SOFTWARE de forma espontânea, estas serão repassadas às CONTRATANTES imediatamente.

7.3. A CONTRATADA reconhece que as CONTRATANTES, na qualidade de únicas proprietárias do software, poderão realizar modificações de forma independente da CONTRATADA, e poderão usar,



8

8

reproduzir, modificar, desenvolver obras derivadas do software. Sendo que essas modificações realizadas de forma isolada da CONTRATADA poderão ser objeto de licenciamento para a CONTRATADA de forma preferencial.

7.4. As CONTRATANTES poderão obter registros das modificações realizadas de forma independente para fins de proteção de direitos autorais e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, em nome das próprias CONTRATANTES.

7.5. Fica vedado o uso do nome, logotipo e marcas de propriedade das CONTRATANTES, por qualquer meio ou forma de comunicação, sem a sua prévia e formal autorização.

7.6 A CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente as CONTRATANTES caso tenha ciência de violação dos direitos de Propriedade Intelectual ou de litígio relacionado ao objeto deste Instrumento.

7.7 Fica a CONTRATADA autorizada a agir em defesa dos direitos referentes ao SOFTWARE, nos termos do artigo 14 da Lei de proteção da propriedade intelectual de programa de computador de nº 9.609/1998.

7.8 Havendo interesse da CONTRATADA em adotar medidas judiciais para proteção dos direitos decorrentes deste Contrato, deverá arcar com todas as custas e despesas, incluindo verbas honorárias, sem que isso implique em qualquer direito de ressarcimento perante as CONTRATANTES.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As PARTES comprometem-se a manter confidencial e não revelar, divulgar, publicar, direta ou indiretamente, nem permitir que qualquer outra pessoa revele em seu nome, quaisquer "Informações Confidenciais" obtidas durante a execução do objeto do presente Contrato.

8.2. Como "Informações Confidenciais" entendem-se todos os documentos, dados, e/ou informações técnicas pertinentes ao "Know-how" ou patentes, aperfeiçoamentos técnicos e/ou outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas, sem se limitar a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções que sejam consideradas pela PARTE reveladora como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.

8.3. As "Informações Confidenciais" obtidas serão guardadas cuidadosamente e mantidas em absoluto sigilo, devendo ser utilizadas exclusivamente para atividades objeto deste Contrato, ficando vedada a sua divulgação a terceiros sem autorização por escrito das CONTRATANTES e da CONTRATADA.

8.4. Todas as "Informações Confidenciais" existentes anteriormente à celebração do presente instrumento, de propriedade de cada PARTE e que forem reveladas exclusivamente para subsidiar a execução do presente Contrato, continuarão pertencendo à PARTE reveladora, obrigando-se a PARTE receptora à observância das condições de sigilo.



8.5. Não será considerada como descumprimento do disposto nesta cláusula a revelação de "Informações Confidenciais" em cumprimento de disposição legal, ordem judicial ou determinação de entidade governamental, desde que: (I) a outra PARTE seja notificada imediatamente de tal determinação, previamente à revelação; (II) sejam reveladas somente as informações estritamente necessárias para o cumprimento da exigência; e (III) a PARTE reveladora requeira à autoridade competente, se possível, o sigredo no trato judicial e/ou administrativo da informação.

8.6. As obrigações de sigilo previstas neste Contrato não serão aplicáveis desde que a informação:(I) seja de conhecimento da PARTE antes mesmo do recebimento das tal informações, sendo possível a comprovação por meio de documentos;(II) torne-se pertencente ao domínio público, por publicação ou qualquer outra forma, sem culpa das PARTES, no momento da revelação ou anteriormente a ele; (III) tenha sido recebida de terceiros, sem restrição similar e sem infração a este Contrato; e (IV), tenha sido desenvolvida independentemente da outra PARTE, sendo possível a comprovação por meio de documentos.

8.7. As PARTES informarão aos seus empregados e/ou contratados envolvidos no projeto e/ou na sua execução, quais são as "Informações Confidenciais", ou parte delas, que constituem propriedade intelectual da outra PARTE e que, portanto, devem ser mantidas em sigilo.

8.8. Exclui-se das obrigações de sigilo estabelecidas nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste instrumento, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação, bem como a publicação de dissertações de mestrado e teses de doutorado.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A inviabilidade da execução ou invalidade, ainda que em virtude de decisão judicial, de alguma cláusula deste instrumento não afetará a validade das demais cláusulas deste contrato, que permanecerá válido e executável conforme descrito em seus termos.

9.2. A responsabilidade das CONTRATANTES e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos, de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável.

9.3. As CONTRATANTES garantem à CONTRATADA que as informações e os serviços por elas fornecidos em consequência deste Contrato não infringem quaisquer direitos de propriedade intelectual, direitos autorais e/ou outros direitos de terceiros. As CONTRATANTES se obrigam, portanto, a responder pelos danos e/ou prejuízos causados em decorrência da violação de quaisquer desses direitos relativos ao SOFTWARE.

9.4. Ocorrendo, temporariamente, circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências. Durante o período de interrupção



10

LT *lum*

do cumprimento das obrigações, decorrente de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, as partes suportarão, independentemente, suas respectivas perdas.


- 9.5. Considerar-se-á extinto em sua plenitude o presente Contrato em caso de a CONTRATADA ser incorporada ou adquirida por outras pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras.
 - 9.6. Qualquer modificação das cláusulas ou condições deste Contrato somente terá validade mediante a celebração do respectivo termo aditivo.
 - 9.7 A eficácia deste CONTRATO está condicionada à aprovação e publicação do despacho de ratificação do processo de dispensa de licitação na Imprensa Oficial.
 - 9.8. As partes elegem o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir qualquer controvérsia ou dúvida oriunda do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, perante 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2018.


CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG D



Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga


Ronaldo Gomes de Abreu
Diretor

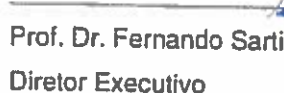

Naara da Rocha Torres
Superintendente de Coordenação
da Distribuição - CD
Nº Pessoal: 50975

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP


Prof. Dr. Marcelo Knobel
Reitor


Professor Doutor Luiz Carlos Pereira da Silva
Executor Técnico

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP – FUNCAMP


Prof. Dr. Fernando Sarti
Diretor Executivo


João Batista de Miranda
Diretor Executivo
Fundação de Desenvolvimento da Unicamp
FUNCAMP

O presente instrumento corresponde à minuta padronizada, em conformidade aos pareceres jurídicos aplicáveis.

MS/CS – Gerência de Contratação de Serviços e Soluções Integradas

MS – Superintendência de Suprimento de Material e Serviços

AXXIOM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A – AXXIOM



Fabiana Borges Teixeira dos Santos

Fabiana Borges Teixeira dos Santos
Diretora Presidente
Fabiana Borges T. Santos
DIRETORA PRESIDENTE
AXXION SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A

Leonardo Pontes Guerra

Leonardo Pontes Guerra
Diretor Vice Presidente
Leonardo Guerra
Vice Presidente
AXXION SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS

Testemunhas:

1 -

Thiago Panizza Fioritorno
Nome - THIAGO PANIZZA Fioritorno
CPF - 256.517.188-93

2 -

Luiz Almeida Rodrigues
Nome - Luiz Almeida Rodrigues
CPF - 715.312.466-72

ANEXOS

- Termo de Convênio
- Plano de Negócios

